

# PLENÁRIO

## RECURSO Nº \_\_\_\_\_, de 2011

(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro e Outros)

Recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4.721, de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, combinado com o art. 58, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 58, §2º, inciso I, da Constituição Federal, vem, respeitosamente,

## RECORRER

ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, pelas razões a seguir aduzidas.

O projeto de lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal, que tramitou como Projeto de Lei nº 716/2007, de autoria do nobre Senador João Durval, além de autorizar o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Nos termos do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, a proposição deve ser analisada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, respectivamente.

Importa esclarecer que na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) a proposição foi discutida e regularmente deliberada, cujo parecer fora aprovado por unanimidade.

Seguindo a tramitação normal do Projeto em epígrafe, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou parecer que entendeu pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

Não obstante, entendemos que o projeto deve ser analisado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), entidade que possui competência para julgar os projetos de ZPEs com a profundidade necessária, de forma a priorizar regiões menos desenvolvidas que apresentem, porém, os requisitos econômicos indispensáveis para que o enclave produza, de fato, os resultados almejados. Caso a proposta seja aprovada pelo CZPE, o enclave deverá, então, ser criado por meio de decreto, conforme determina o art. 2º da Lei 11.508/2007.

Pelo exposto, diante relevante tema, somos contrários à apreciação conclusiva do projeto em comento, devendo o Plenário manifestar-se sobre o seu mérito, o qual também opinamos por sua total apreciação.

Certo, portanto, de que o assunto ainda se resente da oportuna e conveniente análise do Plenário, - que suplanta quaisquer interesses particulares, mas em homenagem ao interesse público postulado - e na convicção de que receberemos de Vossa Excelência a devida atenção, pedimos a aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO  
Deputado Federal PT- BA

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 132, §2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

	<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Gabinete</b>
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 132, §2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

	<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Gabinete</b>
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 132, §2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

	<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Gabinete</b>
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 132, §2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

	<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Gabinete</b>
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 132, §2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

	<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Gabinete</b>
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 132, §2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.721, de 2009, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

	<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Gabinete</b>
51.			
52.			
53.			
54.			
55.			
56.			
57.			
58.			
59.			
60.			